



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03 /2025

Altera Anexo II, da Lei Complementar nº 068/2023, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Rodeiro/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada carga horária do Mediador de AEE do anexo II, da Lei Complementar nº 68/2023, passando a vigorar, com o seguinte:

ANEXO II JORNADA DE TRABALHO

Grupo	Cargo	Carga Horária h/s*
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)		
	Mediador AEE	25 h/s
		
		
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)		
		
		
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)		
		
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V)		
		
		
		
		

*Legenda : O termo h/s significa horas semanais. O Grupo I encontra-se na lei.

Art. 3º. Revogam se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

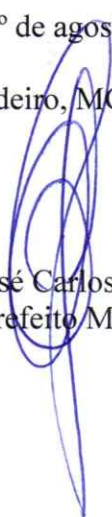
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2025, após a data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 16 de abril de 2025.



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da carga horária semanal do cargo de Mediador de Atendimento Educacional Especializado (AEE), passando de 30 (trinta) horas semanais para 25 (vinte e cinco) horas semanais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rodeiro/MG.

A presente proposição tem como objetivo adequar a carga horária desse profissional à real demanda identificada pela administração pública, tanto em relação ao tempo necessário para o acompanhamento dos alunos atendidos pelo AEE, quanto às atividades complementares propostas pela gestão educacional.

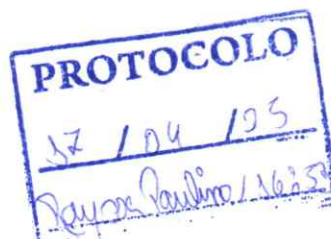
Após criteriosa análise da rotina escolar, do número de alunos atendidos e das ações específicas que compõem o planejamento pedagógico da área de Educação Especial, concluiu-se que 25 horas semanais são suficientes para garantir a qualidade do atendimento prestado, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Além disso, essa alteração está em conformidade com o previsto na legislação vigente, não comprometendo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Com esta medida, o Município de Rodeiro/MG visa otimizar seus recursos humanos e financeiros, ao mesmo tempo em que mantém o compromisso com uma educação inclusiva, acessível e de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua relevância administrativa, pedagógica e social.

Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Parecer Jurídico nº. 035/2025

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que *“Altera Anexo II, da Lei Complementar nº 068/2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Rodeiro/MG, e dá outras providências”* de autoria do Executivo.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei propõe a redução da carga horária do Mediador AEE para 25 horas semanais, justificando que a redução visa adequar o trabalho à demanda existente, e que não haverá comprometimento do serviço.

O objeto de que trata o projeto de lei encontra abrigo legal nos termos do art. 47, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*
- II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração;*
- III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Opina essa procuradoria apenas no sentido da legalidade do Projeto.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos nobres Edis, que depois de submetido ao Plenário conforme proposto no item II.I, a proposta seja APROVADA.

II.1. Do Quórum e Procedimento Para aprovação da Proposta de Emenda

O Projeto de Resolução apresentado será levado a plenário para leitura e posterior votação, sendo necessário maioria absoluta para ser APROVADO, em dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, bem como o procedimento do voto



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



será NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares.

II. 2. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rodeiro, 05 de maio de 2025


Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei Complementar 03/2025 de autoria do Executivo, que *“Altera Anexo II, da Lei Complementar nº 068/2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Rodeiro/MG, e dá outras providências”*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 05 de maio de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

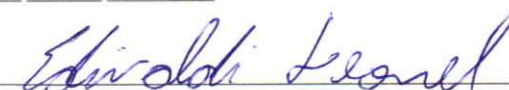


Aprovado

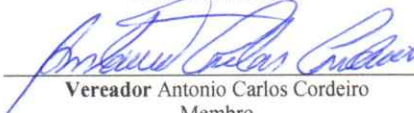


Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 05 / 05 / 2025



Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei Complementar 03/2025 de autoria do Executivo, que *“Altera Anexo II, da Lei Complementar nº 068/2023, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Rodeiro/MG, e dá outras providências”*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

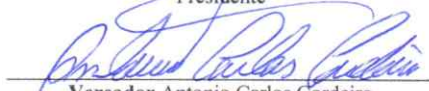
Rodeiro, 05 de maio de 2025.


Vereador Jorge Filgueiras da Silva
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: Unanidade
em: 05/05/2025


Vereador Talles Costa e Souza
Presidente


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro